



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a política de investimentos de recursos financeiros no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido o processo de investimentos do CREFITO 14, possuindo caráter orientativo à tomada de decisões quanto à realização de investimentos, dentro da visão de responsabilidade institucional, corporativa e econômica.

Art. 2º. O processo de investimento no CREFITO 14 é construído sob os seguintes pilares:

- a) Objetivos de retorno: o retorno sobre o investimento é avaliado de forma quantitativa, estabelecida sob a forma de taxa de retorno sobre o investimento inicial, e qualitativa, na forma de objetivos de acumulação, preservação ou remuneração periódica de capital.
- b) Aversão a risco: sob a perspectiva da aversão a risco, a realização de investimento pressupõe uma avaliação entre a taxa de retorno e o risco de perda.
- c) Restrições: as restrições, como fator redutor de realização de determinados investimentos, consideram as seguintes perspectivas:

(i) *Liquidez* - facilidade de vender um ativo a um preço justo;

(ii) *Horizonte* - prazo planejado para liquidação do investimento ou parte dele;



- (iii) *Legal* – conhecimento das obrigações legais relacionadas a cada investimentos, como requisito de disciplina para executar o que foi planejado;
- (iv) *Tributária* - o retorno final do investimento é o valor deduzido após os impostos e encargos de ordem tributária, devendo-se aproveitar, sempre que possível, regras favoráveis decorrentes do processo de elisão fiscal.

Art. 3º. Os recursos do CREFITO 14 deverão ser estruturados sob o regime de capitalização, com reservas individuais, sendo observado como principal aspecto na definição das diretrizes de investimentos a busca pelos prêmios de risco disponíveis no mercado financeiro.

Art. 4º. Para a estratégia de médio prazo, anualmente, deve ser feita seleção de fundo de investimento por classe de ativo, com expectativa de que seja componente importante para o perfil da carteira nos períodos seguintes.

Art. 5º. A aplicação dos recursos deve obedecer aos critérios de liquidez, segurança, transparência, aderência aos procedimentos, limites e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

JULIANA DA SILVA MONTEIRO

Diretora Tesoureira do CREFITO-14